Pag. nº 110
Assinatura

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação encarregada da Abertura das propostas e julgamento da habilitação objeto do Pregão Presencial nº 013/2021.

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Maio do ano de 2021, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio - PI, reuniu-se o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da Prefeitura Municipal, encarregada da Abertura do Pregão Presencial de número 013/2021 referente à licitação em epígrafe. Abertos os trabalhos da reunião, o Sr. Pregoeiro solicitou ao Secretário que lesse para os presentes o teor do Pregão Presencial e a relação das participantes. Inicialmente, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio verificou o credenciamento do procurador da empresa

Responderam ao Pregão Presencial e compareceu a presente reunião **MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M Construções)**, CNPJ Nº. 10.509.127/0001-94, Representado por Maria Luiza Silva Sousa, CPF nº. 814.096.133-72.

Após o Pregoeiro recebeu os envelopes de Propostas e de habilitação. Em ato continuo abriu os envelopes de propostas, que foi repassado aos licitantes para conferencia e rubricarem.

Item	Descrição	Valor Unitário
02	Cimento de 50K	R$ 35,00
03	Seixo	R$ 225,00

Durante a rodada de lances, tendo em vista o preço ofertado pela empresa, o pregoeiro alertou da impossibilidade de concessão de reajustes e das exigências do Município quanto à qualidade dos Produtos, tendo inclusive rememorado ao licitante que o descumprimento das cláusulas contratuais implicará em imposição de multa, tal previsto na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Após a rodada de lance, a licitante acima, não baixou o seu preço, assim o preço que a licitante apresentou foi o que consta abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário
02	Cimento de 50K	R$ 35,00
03	Seixo	R$ 225,00

Digitalizado com CamScanner

Pag. nº 117
Assinatura

Encerrada a rodada de lances, a empresa **MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M Construções)**, CNPJ Nº. 10.509.127/0001-94, apresentou os preços que atendem as exigências da Administração.

Após iniciou-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e após a análise de todos os documentos, Constatou-se a regularidade da licitante **MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M Construções)**, CNPJ Nº. 10.509.127/0001-94, sendo a mesma declarada vencedora.

O referido processo foi devidamente registrado e tornou o presente processo apto a ter prosseguimento, conforme o lance vencedor, dito isto nada mais nada houve a registrar em ata. Eu, Secretario, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante.

Miguel de Araújo Brito
Pregoeiro

Ruten Keliane da Costa Lima
Equipe de Apoio

Antônio Rogério Araújo Brito
Equipe de Apoio

Participantes:

MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M Construções)

CNPJ Nº. 10.509.127/0001-94

Maria Luiza Silva Sousa

CPF nº. 814.096.133-72

Digitalizado com CamScanner

Fl. 117
Visto

CONTRATO Nº 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

Contratação de Empresa para a aquisição de Material de Construção, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Maria Luiza Silva Sousa (M Construções), na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M CONSTRUÇÕES),** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.509.127/0001-94, com sede na rua Francisco Maia, 220, sala B, Centro, Matias Olímpio - PI, representada neste ato por Maria Luiza Silva Sousa, CPF nº. 814.096.133-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de Empresa para a aquisição de Material de Construção, conforme ao Pregão Presencial N° 013/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a aquisição de Material de Construção, conforme especificações e constantes do Pregão Presencial N° 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial N° 013/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 021/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Digitalizado com CamScanner

C P L
Fl. 118
Visto

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial Nº 013/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a medida que forem necessários e solicitados os produtos, o valor de:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant.	Valor Total

Digitalizado com CamScanner

02	Cimento de 50K	R$ 35,00	750	R$26.250,00
03	Seixo	R$ 225,00	100 M	R$ 22.500,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Digitalizado com CamScanner

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 07 de Junho de 2021.

Genivaldo nascimento almeida

MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

Maria Luiza Silva Sousa

MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M CONSTRUÇÕES)

CNJP/MF sob o nº 10.509.127/0001-94

Maria Luiza Silva Sousa

CPF nº. 814.096.133-72

CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner

C.P.L. Fl. 121

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 021/2021. Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº. 013/2021. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04. Contratado MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 10.509.127/0001-94, com sede na rua Francisco Maia, 220, sala B, Centro, Matias Olímpio - PI, representada neste ato por Maria Luiza Silva Sousa, CPF nº. 814.096.133-72. Valor:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
01	Cimento de 50K	R$ 35,00	750	R$26.250,00
02	Seixo	R$ 225,00	100 M	R$ 22.500,00

Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição de Material de Construção. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP e Outros. Prazo: 12 (doze) meses. Matias Olímpio, 07 de Junho de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL

Digitalizado com CamScanner

Fl. 192

Id:0FBBC9CAFD34AC24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.511.369/0001-15
Rua Profetiza Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP: 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
prefmarcolandia@gmail.com

MARCOLÂNDIA

Decreto Nº 047 /2021 – Gab. Pref. Marcolândia – PI, 04 de Junho de 2021.

Institui junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz do município de Marcolândia e da outras providencias

O Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando Portaria nº 1.742, de 17 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social;

Considerando Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018 – Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Unico de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 04 de abril de 2018;

Considerando a Portaria Nº 956/GM/MDS Alterada pela PORTARIA Nº 1.217/GM/MDS

Considerando a Portaria nº 958, de 22 de março de 2018,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá em sua composição membros titular e suplentes indicados por representantes das seguintes instituições:

I. Secretaria de Assistência Social;
II. Secretaria de Educação;
III. Secretaria de Cultura;
IV. Secretaria de Saúde;
V. Conselho Tutelar;

Art.3 Os membros do Comitê terão mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução.

Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia-PI

§ 1º. A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço publico relevante, não remunerada;

§ 2º Os membros do Comitê Gestor terão reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que houver necessidade;

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art.4º Compete aos membros do Comitê Gestor as seguintes atribuições:

I. Planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;
II. Acompanhar a execução do Programa Criança Feliz;
III. Promover a articulação das ações setoriais e intersetoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo do Programa Criança Feliz.
IV. Analisar e aprovar o Plano Municipal de Ação do Programa Criança Feliz;
V. Fiscalizar e avaliar as ações do supervisor, visitador, indicando medidas disciplinares quando identificado erro nas ações desses profissionais;
VI. Dar ciência ao CMAS de políticas relacionadas ao programa, como ampliação de metas;
VII. Sugerir políticas publica com base em analise do mapa do territorio, identificando as áreas de maior vulnerabilidade;
VIII. Dar ciência ao CMAS quando identificado ma gestão dos recursos destinados ao Programa;
IX. Aprovar matérias de orientações técnicas, capacitação, educação permanente, complementares as da União e Estado;

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0FBBC9CAFD34AA0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

MATIAS OLÍMPIO

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 026/2021, Fundamentação Legal: Carta Convite nº. 002/2021. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04. Contratado: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ Nº. 21.850.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Bairro Cabral, Teresina - PI, neste ato Representado por Jullyano Belo Coelho de Oliveira, CPF nº. 059.310.353-03. Valor: R$ 145.628,00 (Cento e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais). Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Educação em saúde Ambiental para o Fortalecimento das ações de MSD no Município de Matias Olímpio. Fonte de Recurso – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Funasa convênio nº. 905785/2020, Conta Movimento e outros. Prazo: 12 (doze) meses. Matias Olímpio, 07 de Junho de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL

Id:167C2524D0E8A0F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

MATIAS OLÍMPIO

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 021/2021, Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº. 013/2021. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04. Contratado MARIA LUIZA SILVA SOUSA (M CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 10.509.127/0001-94, com sede na rua Francisco Maia, 220, sala B, Centro, Matias Olímpio - PI, representada neste ato por Maria Luiza Silva Sousa, CPF nº. 814.096.133-72. Valor.

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
01	Cimento de 50K	R$ 35,00	750	R$26.250,00
02	Seixo	R$ 225,00	100 M	R$ 22.500,00

Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição de Material de Construção. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP e Outros. Prazo: 12 (doze) meses. Matias Olímpio, 07 de Junho de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL

Id:030E588FB35AAF6F

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.373-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
EXTRATO CONTRATO

2º Termo Aditivo - Tomada de Preços n. 003/2019. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí – Piauí. **CONTRATADA**: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº23.670.372/0001-20). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Fundamentação legal: Art. 57, II, Lei 8.666. **RECURSOS**: Orçamento Geral do Município/ Codevasf. ASSINATURA: 07/06/2021.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Digitalizado com CamScanner